ATA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA **17 DE JULHO DE 2018**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**.

Presentes, ainda, os Conselheiros Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Ausentes os Conselheiros Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves, devidamente justificados.

Secretária, Márcia Christiane Souza Medeiros Sganderla, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 11ª Sessão Ordinária (3.7.2018), a qual foi aprovada à unanimidade.

Posteriormente, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes Processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n.	**02697/17**
Interessado:	Tribunal de Contas de Rondonia
Responsáveis:	Francisco Lopes Fernandes Netto - C.P.F n. 808.791.792-87, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49, José da Costa Castro - C.P.F n. 152.114.012-04
Assunto:	Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência – Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator:	Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Decisão:	"Considerar irregular o Portal da Transparência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON", com determinações, nos termos do voto do Relator, por maioria, vencido o Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS.
Observações:	O Dr. Roger Nascimento dos Santos apresentou sustentação oral nos seguintes termos: "A Procuradoria-Geral do Estado roga que seja concedido prazo para que sejam regularizadas as ausências tidas por obrigatórias no portal da transparência, que seja postergada a análise do

grau de classificação a ser atribuído a esta autarquia, nos moldes estabelecidos no parágrafo 3° do artigo 23 da Instrução Normativa 52/2017, e que seja diferido da análise quanto ao cabimento ou não da aplicação de multa aos gestores."

O Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS se manifestou nos seguintes termos: "Apresento voto divergente pela regularidade com ressalvas do portal da transparência do Iperon, na forma do artigo 23, §3º, II, da Instrução Normativa 52/2017, com a alteração da Instrução Normativa 62/2018. Penso que Iperon tem feito todos os esforços para melhorar e deixar o portal da transparência na forma exigida pela legislação."

O Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA se manifestou nos seguintes termos: "Sugiro que acatemos o pedido do Procurador do Iperon para ajustar as informações em caráter excepcional, porque o Tribunal não pode fazer isso para todos ou para qualquer jurisdicionado que venha requerer, mas no caso do Iperon existe essa razoabilidade, essa possibilidade de conceder novo prazo."

O Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA se manifestou nos seguintes termos: "Não sou um relator intransigente, buscamos a melhor solução. Vejo uma situação consignada com supedâneo numa norma e a anomalia é uma verificação. Sucumbo à proposição feita pela Câmara, assim vejo informações obrigatórias não atendidas, alongamento do prazo para adequação, vejo, em que pese toda dificuldade da instituição, um processo leniente de adequação. Conheço de perto a administração do Iperon e o esforço de sua presidente, entretanto tenho elementos positivos, nos quais não sobejam sanção, tanto que excluo. A proposta de regularidade com ressalvas feita pelo Conselheiro-Substituto Omar Pires possui grande cabimento, mas mantenho meu voto pela irregularidade. Nesse sentido, coloco em discussão os votos apresentados."

O Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA se manifestou nos seguintes termos: "Como não está sendo imposta nenhuma sanção ao instituto, vejo os dois votos como coerentes, mas vou acompanhar o relator considerando as determinações do relator e a fixação de prazo para cumprimento, o Iperon terá oportunidade de conseguir o certificado. Dessa forma fica bem apreciado o processo."

2 - Processo-e n. 01221/17 (Apenso Processo n. 02018/16)

Responsáveis: Cleberson Silvio de Castro - C.P.F n. 778.559.902-59, Renato Rodrigues da Costa - C.P.F n. 574.763.149-72, Fabiano Antonio Antonietti - C.P.F n. 870.956.961-87, Geny da Silva Rocha - C.P.F n. 408.573.012-68
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Vale do Anari
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Decisão: "Julgar Irregular a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Vale do Anari/RO, exercício de 2016", com multas e determinação, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

3 - Processo-e n. 03217/17
Responsáveis: Janeheyre Soares de Almeida - C.P.F n. 953.848.631-53, Géssica Gezebel da Silva Fernandes - C.P.F n. 980.919.482-04, Rogiane da Silva Cruz - C.P.F n. 796.173.012-53
Assunto: Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência - Cumprimento da Instrução Normativa n°. 52/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Cujubim
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Decisão: "Considerar Irregular o Portal de Transparência do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cujubim", com recomendação, por maioria, vencido o Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS.
Observação: "Para manter coerência com o processo do Iperon, vou votar pela regularidade com ressalvas."

4 - Processo n. 01213/18 – (Processo Origem: 03454/16)
Recorrente: Gunter Faust - C.P.F n. 912.920.939-00
Responsável: Fábio Richard de Lima Ribeiro - C.P.F n. 421.622.702-34
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 03454/16/TCE-RO.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Advogado: Fábio Richard de Lima Ribeiro - O.A.B n. 7932
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Decisão: "PRELIMINARMENTE, CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto pelo recorrente Gunter Faust, CPF 912.920.939-00, e, NO MÉRITO, com esteio na ratio decidendi expendida ao longo do voto, NEGAR PROVIMENTO", à unanimidade, nos termos do voto do relator.

5 - Processo n. 03559/14
Responsáveis: Grupo Recreativo e Cultural Quadrilha Arrasta Pé do Candeias - CNPJ n. 05.133.323/0001-77, Jucélis Freitas de Sousa - C.P.F n. 203.769.794-53
Assunto: Tomada de Contas Especial Convênio n. 193/PGE-2009 (Proc. Adm. n. 01-2001/00108-00/2009).
Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Decisão: "EXTINGUIR O PROCESSO sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 29, caput, do Regimento Interno desta Corte, c/c o artigo 485, incisos IV, do Novo Código de Processo Civil", com determinação, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

6 - Processo-e n. **02265/18**
Interessada: Francisca Oliveira Santos - C.P.F n. 611.623.882-34
Responsável: Alexey da Cunha Oliveira
Assunto: Em cumprimento ao item II do AC1-TC 00546, proferido no Processo n. 00984/18 - Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público - Edital n. 001/2011
Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro", à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: "A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "opino seja o ato admissional devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais".

7 - Processo-e n. **02346/18**
Interessado: Kleison Silva dos Santos E Outros
Responsável: Nilton Caetano de Souza - C.P.F n. 090.556.652-15
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2013.
Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal os atos, com determinação de registro", à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: "A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "opino sejam os atos admissionais examinados devidamente registrados pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais".

8 - Processo-e n. **02362/18**
Interessada: Débora Marina Batista Bezerra - C.P.F n. 533.467.002-59
Responsável: Hans Lucas Immich - C.P.F n. 995.011.800-00
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro", à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Pronunciamento Ministerial: "A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "opino seja o ato admissional devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais".

9 - Processo-e n. 02255/18
Interessados: Tiago Oliveira Barroso - C.P.F n. 018.897.462-82, Valda Maria Cruz Barreto Guaraes - C.P.F n. 408.470.982-49
Responsável: Alexey da Cunha Oliveira - C.P.F n. 497.531.342-15
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão – Concurso Público Regido pelo Edital n. 001/2011.
Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registro", à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Pronunciamento Ministerial: "A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "opino sejam os atos admissionais examinados devidamente registrados pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais".

10 - Processo-e n. 02351/18
Interessado: Neander Verneque de Assis E Outros
Responsável: Hans Lucas Immich - C.P.F n. 995.011.800-00
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registro", à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: "A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "opino sejam os atos admissionais examinados devidamente registrados pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais".

11 - Processo-e n. 02360/18
Interessada: Adriana do Socorro Porto Costa - C.P.F n. 508.240.312-53
Responsável: Marcus Edson de Lima - C.P.F n. 276.148.728-19
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro", à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Pronunciamento Ministerial: "A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "opino seja o ato admissional devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais".

12 - Processo-e n. 01623/18
Interessada: Cleusa Pereira de Bem - C.P.F n. 761.390.508-04
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - C.P.F n. 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com registro e determinação", à unanimidade, nos termos do voto do relator.

13 - Processo-e n. 01620/18
Interessada: Lenilda Vitorino Gomes dos Santos - C.P.F n. 223.013.644-53
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - C.P.F n. 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com registro e determinação", à unanimidade, nos termos do voto do relator.

14 - Processo-e n. 01946/18
Interessada: Gilma Moraes de Souza - C.P.F n. 210.582.452-87
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - C.P.F n. 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro", à unanimidade, nos termos do voto do relator.

15 - Processo-e n. 01953/18
Interessada: Neidia de Oliveira Reinicke - C.P.F n. 387.185.532-49
Responsável: Solange Ferreira Jordão - C.P.F n. 599.989.892-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro", à unanimidade, nos termos do voto do relator.

16 - Processo-e n. **01950/18**
Interessado: Francisco Estevam dos Santos - C.P.F n. 028.314.572-20
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - C.P.F n. 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro", à unanimidade, nos termos do voto do relator.

17 - Processo-e n. **01939/18**
Interessada: Nubia Lucia Prado do Nascimento - C.P.F n. 102.992.032-04
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - C.P.F n. 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro", à unanimidade, nos termos do voto do relator.

18 - Processo-e n. **02264/18**
Interessada: Beatriz Pereira Fachiano - C.P.F n. 152.184.062-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro", à unanimidade, nos termos do voto do relator.

19 - Processo n. **03114/10**
Interessada: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste
Responsável: Cloreni Matt - C.P.F n. 372.214.189-34
Assunto: Auditoria - Gestão - 1º Semestre de 2010
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Julgar Irregular os Atos fiscalizados na Auditoria de Gestão realizada no Município de Santa Luzia do Oeste, referente ao 1º semestre do exercício de 2010", com multa, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

20 - Processo n. **05206/12**
Interessada: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Responsável: Augusto Tunes Plaça

Assunto: Contrato - n.057/PGM/2012- Reforma da Unidade de Saúde Madre Tereza de Calcutá
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Extinguir o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC c/c art. 99-A, da Lei Complementar n. 154/96", à unanimidade, nos termos do voto do relator.

21 - Processo n. 01265/11
Interessada: Prefeitura Municipal de Jaru
Responsável: Jean Carlos dos Santos - C.P.F n. 723.517.805-15
Assunto: Contrato - n. 068/GP/2009
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal quanto à aplicação de sanções previstas nos artigos 54 e 55 da LC n. 154/96, com fundamento no art. 1º, "caput", da Lei Federal n. 9.873/1999 e extinguir o presente processo, sem resolução do mérito", à unanimidade, nos termos do voto do relator.

22 - Processo n. 01706/05 (Apenso Processo n. 04400/01)
Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração
Responsável: Arnaldo Egidio Bianco - C.P.F n. 205.144.419-68
Assunto: Inspeção Especial - Portaria n. 211/TCER/2004 Realizada na Sociedade Beneficente São Judas Tadeu - Ref. Requerimento do Min. Público, para averiguar a legalidade, legitimidade e economicidade; com ref. ao convênios n.07;08 E 09 /2001 -PGE.
Jurisdicionado: Fazenda Pública Estadual
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Extinguir o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 5º, LXXVIII da CF, c/c art. 485, VI do CPC e com art. 286-A do Regimento Interno desta Corte", à unanimidade, nos termos do voto do relator.

23 - Processo n. 00092/95
Interessado: Oswaldo Piana Filho
Responsável: Jose Carlos Vitachi - C.P.F n. 115.467.279-49
Assunto: Pensão - Oswaldo Piana Filho
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: Submeter os presentes autos à deliberação do Plenário desta Corte, em razão da relevância da matéria em discussão, nos termos do parágrafo único do inciso IV, artigo 122, do Regimento Interno.

24 - Processo-e n. **00592/18**
Interessado: Kauã Guilherme Leonardo Mendes
Responsável: Universa Lagos
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o benefício pensional, com registro e determinação", à unanimidade, nos termos do voto do relator.

25 - Processo n. **01724/07 (**Apensos Processos n. 00994/06, 02162/06, 02167/06, 02539/06, 03035/06, 03736/06, 04119/06, 00233/07, 00236/07, 00234/07, 00235/07, 01510/07, 04000/06, 04050/06, 04004/06, 04001/06, 04003/06, 01085/06, 01167/04)
Interessado: Banco do Estado de Rondônia – Beron
Responsável: Moacir Caetano de Sant'ana
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006
Jurisdicionado: Banco do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Julgar Irregular a Prestação de Contas do Banco do Estado de Rondônia - BERON, referente ao exercício de 2006", com imputação de débito, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

26 - Processo-e n. **02095/18**
Interessado: Carlos Alves Barbosa - C.P.F n. 220.833.752-20
Responsável: Enedy Dias de Araújo - C.P.F n. 508.984.344-91
Assunto: Reserva remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro", à unanimidade, nos termos do voto do relator.

27 - Processo n. **01253/89**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsável: Jerzy Badocha - C.P.F n. 024.781.102-53
Assunto: Tomada de Contas Especial - Concorrência 002/89, Compes-Contrato 05889-PGE - convertido em tomada de contas especial em cumprimento a Decisão 076/2004 proferida em 18/08/2004
Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Reconhecer a prescrição intercorrente da pretensão punitiva deste tribunal, pelas irregularidades formais, com fundamento nos artigos 1º, § 1º, e 2º, II, da Lei n. 9.873/1999 e a falta de interesse de agir desta Corte de

Contas na continuidade da persecução ressarcitória", à unanimidade, nos termos do voto do relator.

PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO

1 - Processo n.	**01361/11** (Apensos Processos n. 01907/10, 02234/10, 00526/10, 00838/10, 01540/10, 02558/10, 02894/10, 03271/10, 03626/10, 04114/10, 00007/11, 00350/11)
Interessado:	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento E Gestão – Sepog
Responsáveis:	Vicente de Paula Braga Góes - C.P.F n. 085.303.352-87, João Carlos Gonçalves Ribeiro - C.P.F n. 775.238.578-68
Assunto:	Prestação de Contas – Exercício de 2010
Jurisdicionado:	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Relator:	Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão:	"Julgar Regular a Prestação de Contas da Secretaria Estadual de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, referente ao exercício de 2010", com determinação, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

2 - Processo n.	**01298/10** (Apensos Processos n. 00659/09, 02081/09, 02089/09, 02686/09, 02831/09, 02958/09, 03207/09, 03542/09, 03943/09, 04283/09, 00075/10, 00277/10, 01036/10)
Interessada:	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsável:	Vicente de Paula Braga Góes - C.P.F n. 085.303.352-87, João Carlos Gonçalves Ribeiro - C.P.F n. 775.238.578-68, Luciano dos Santos Guimarães - C.P.F n. 519.405.585-49
Assunto:	Prestação de Contas – Exercício de 2009
Jurisdicionado:	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG
Relator:	Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão:	"Julgar Regular a Prestação de Contas da Secretaria Estadual de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, referente ao exercício de 2009, com determinação", à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Nada mais havendo a tratar, às 11h e 6min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 17 de julho de 2018.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão